

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 08.09.01/2022 Processo Administrativo N° 08.09.01/2022

O(A) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de Credenciamento n.º 08.09.01/2022, objetivando o credenciamento de estabelecimentos de saúde para prestar serviços auxiliares de diagnose em análises clínicas a nível ambulatorial, baseados na tabela unificada de procedimentos do Ministério da Saúde, no grupo 02 - procedimentos com finalidade diagnóstica e sub-grupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE, em conformidade com a Lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, devidamente nomeada pela Portaria nº 112/2022, de 14 de julho de 2022, que procederá a análise e julgamento dos documentos das participantes, cabendo ainda a esse grupo de Trabalho promover diligências, em qual quer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta até o dia 25 de agosto de 2022, no horário das 08h00min às 14h00min de segunda à sexta-feira em dias úteis, na Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro. CEP: 60.860-000 – Pindoretama – Ceará.

A relação dos proponentes, das propostas e documentos de Habilitação será apresentada no dia 26 de agosto de 2022 às 09h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, situada na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro. CEP: 60.860-000 – Pindoretama – Ceará.

#### INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

- ✓ ANEXO I Termo de referência.
- ✓ ANEXO II Modelo de solicitação de credenciamento;
- ✓ ANEXO III Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- ✓ ANEXO IV Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- ✓ ANEXO V Modelo de proposta;
- ✓ **ANEXO VI** Minuta do contrato.

### **DEFINIÇÕES:**

NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:

- ✓ C.P.L/COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação.
- ✓ CREDENCIADA: Empresa vencedora deste credenciamento em favor da qual for adjudicado o seu objeto.



- ✓ **CREDENCIANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-PMP**, através da SECRETARIA DA SAÚDE-Órgãos de onde se origina a presente edital de credenciamento.
- ✓ FISCALIZAÇÃO: Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama.
- ✓ **PROPONENTE/INTERESSADO:** Empresa que apresenta proposta para este credenciamento.
- ✓ PMP: Prefeitura Municipal de Pindoretama.

#### 1. DO OBJETO.

1.1. Credenciamento de estabelecimentos de saúde para prestar serviços auxiliares de diagnose em análises clínicas a nível ambulatorial, baseados na tabela unificada de procedimentos do Ministério da Saúde, no grupo 02 - procedimentos com finalidade diagnóstica e sub-grupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE, conforme termo de referência em anexo do edital.

### 2. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.

2.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

# I) A HABILITAÇÃO JURÍDICA - A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Documentos oficial de identificação (com foto) válido na forma da lei do(s) sócio(s) administradores.

# II) A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

# III) A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo proponente, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.
- a1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.
- b) Inscrição no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- c) Certificado de licença sanitária.

# IV) A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### V) DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinada ou com assinatura digital certificada pelo ICP Brasil, conforme o modelo do Anexo III;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93), devidamente assinada ou com assinatura digital gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP Brasil, conforme o modelo do Anexo IV.

# 2.2. PROCEDIMENTOS QUANTO A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DEMAIS ATOS DO CREDENCIAMENTO:

Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19



- 2.2.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento dos mesmos;
- 2.2.2. A Comissão Permanente de Licitação irá analisar e julgar os documentos de forma objetiva em conformidade com as exigências deste edital;
- 2.2.3. Após análise, será elaborado ata circunstanciada da sessão de julgamento, bem como o respectivo termo;
- 2.2.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital;
- 2.2.5. Estará apta ao credenciamento apenas a proponente que apresentar solicitação de credenciamento e toda a documentação exigida;
- 2.2.6. A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia;
- 2.2.7. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

## 2.3. PROCEDIMENTOS QUANTO A CONTRATAÇÃO:

- 2.3.1. Em seguida, os documentos do(s) proponente(s) ser(á)(ão) encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde, para emissão de Parecer Técnico quanto a viabilidade da possível contratação, sendo levando-se em consideração a localização da proponente, estrutura física, capacidade de atendimento, custo-benefício e etc.;
- 2.3.2. A Secretaria Municipal da Saúde emitirá a ordem de classificação final do processo quanto aos credenciados:

#### 3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 3.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 3.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

#### 4. DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO.



- 4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

# 5. DAS SANÇÕES.

- 5.1 Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não execução dos serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pindoretama-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;
- f) fraudar na execução do contrato.
- 5.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 5.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 5.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



# 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO	
	10.301.0006.2.059 — Manutenção e Funcionamento do Atendimento em Atenção Primária de Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500100200 – Receita de	
			Imposto e Trans. – Saúde.	
			1600000000 – Transferência	
			SUS Bloco de manutenção.	
			1749000000 – Outras	
0701 – Fundo Municipal da Saúde.			Vinculações de	
			Transferências.	
	10.302.0006.2.060 – Manutenção e Funcionamento do Atendimento Especializado em Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500100200 – Receita de	
			Imposto e Trans. – Saúde.	
			1600000000 – Transferência	
			SUS Bloco de manutenção.	
			1602000000 – Trans. SUS Bloco	
			de Manutenção-COVID-19.	
			1749000000 – Outras	
			Vinculações de	
			Transferências.	

# 7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
- 7.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.
- 7.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 7.3.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 7.4.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pindoretama;
- 7.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pindoretama, dentro do prazo editalício;



- 7.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 7.4.4. O pedido, com suas especificações;
- 7.5. Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.6. A resposta do Município de Pindoretama CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Pindoretama, conforme Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 7.7. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 7.8. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.8.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.9. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 7.9.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 7.10. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Pindoretama-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

- 8.1. O(a) Secretário(a) da Saúde realizará a ratificação/homologação de cada credenciado, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.
- 8.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à Ratificação/Homologação do(a) Secretário(a) da Saúde, de acordo com a necessidade da demanda e conveniência, respeitado a ordem de credenciamento.

### 9. DOS RECURSOS.



- 9.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2. Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Secretário(a) da Saúde, interpostos mediante petição datilografada e/ou digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 9.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 9.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informados, ao(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, que proferirá sua decisão.
- 9.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 9.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 9.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Pindoretama, conforme Lei Orgânica do Município.

## 10. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

10.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem a tabela do Ministério da Saúde, dentro dos limites quantitativos orçamentários, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, onde os reajustes serão de acordo com a tabela do referido órgão.

### 11. DO CONTRATO.

- 11.1. Os interessados classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo VI, que integra este Edital.
- 11.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.
- 11.3. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.
- 11.4. O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

### 12. FRAUDE E CORRUPÇÃO.

12.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.



## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 13.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 13.4. A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 13.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em conforme Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Pindoretama na forma de extrato.
- 13.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos, bem como os serviços executados.
- 13.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 13.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 13.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pindoretama, situada Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro. CEP: 60.860-000 Pindoretama Ceará, ou através do e-mail: <u>licitacaopindoretama@gmail.com</u> devendo ser respeitado o horário de expediente das 08:00 às 14:00.
- 13.10. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pindoretama.
- 13.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste credenciamento, discriminadas no Anexo Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos proponentes quando da elaboração de suas propostas.
- 13.12. O referido edital e seus anexos estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual(is): <a href="https://pindoretama.ce.gov.br/">https://pindoretama.ce.gov.br/</a>
- 13.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:



- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 13.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Pindoretama, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.
- 13.15. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste credenciamento, o foro competente é o da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pindoretama/CE, 10 de agosto de 2022.

Rilson Sousa de Andrade Secretário da Saúde.



#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 1. DAS JUSTIFICATIVAS.

## 1.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que a Secretaria da Saúde, Órgão da Administração Direta, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde, visando dar continuidade à demanda gerada pelo serviço de Atendimento Médico na realização de procedimentos de exames laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social devido à grande demanda gerada por este tipo de serviços.

Considerando que o serviço de exames laboratoriais se apresenta como uma proposta de atendimento voltada para a população do Município de Pindoretama, caracterizando um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

Considerando ainda que o credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de análises de exames laboratoriais (tabela SUS), tem como objetivo a qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente.

Considerando a demanda apresentada, leva em conta o atendimento às ações pretendidas na qual necessita de maior suporte aos serviços de Atendimento Médico na realização de procedimentos de exames laboratoriais.

Considerando que os exames a serem realizados deverão ter seu custo com base na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses (SIGTAP) do Ministério da Saúde, trazendo economicidade para administração pública, visto que correspondem ao exato valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde. Os repasses de custeio estão previstos e ocorrem de forma sistemática do Ministério da Saúde ao Município de acordo com o serviço prestado.

### 2. DO OBJETO.

2.1. Credenciamento de estabelecimentos de saúde para prestar serviços auxiliares de diagnose em análises clínicas a nível ambulatorial, baseados na tabela unificada de procedimentos do Ministério da Saúde, no grupo 02 - procedimentos com finalidade diagnóstica e sub-grupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE.

## 3. DO VALOR ESTIMADO.

3.1. Os valores unitários são decorrentes da tabela unificada de procedimentos do Ministério da Saúde (Tabela SUS), no grupo 02 – procedimentos com finalidade diagnóstica e sub-grupo 02 – diagnóstico em laboratório clínico, em que atinge-se o valor global estimado de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).** 



# 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

- 4.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da contratação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 4.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

## 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 5.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.
- 5.1.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.
- 5.2. Comprovação do proponente de possuir Inscrição no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 5.3. Certificado de licença sanitária.

# 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 6.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.
- 6.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA.

- 7.1. Serão obrigações da CREDENCIADA, durante todo o prazo de vigência contratual:
- 7.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 7.1.2. Dar início à execução dos serviços conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CREDENCIANTE;
- 7.1.3. Cumprir fielmente o objeto do instrumento contratual, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.



- 7.1.4. Os exames poderão ser coletados pelas Unidade de Saúde do Município e retiradas pelo laboratório credenciado, de acordo com negociação prévia com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.5. Os exames poderão ser coletados no próprio laboratório, quando encaminhados os pacientes diretamente ao laboratório vencedor, desde que previamente agendados.
- 7.1.6. A coleta e realização dos exames deverá ser efetuada mediante requisição devidamente assinada pelo solicitante, que corresponde à autorização de fornecimento, devendo nela constar: especificações do exame a ser realizado e quantitativo.
- 7.1.7. Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada à realização dos exames de acordo com a Tabela do SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde.
- 7.1.8. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.
- 7.1.9. Os resultados dos exames poderão ser disponibilizados em endereço eletrônico, enviados via malote, via correio ou de outra forma a combinar de maneira que agilize a logística de entrega.
- 7.1.10. Os resultados dos exames serão recebidos pela Secretaria da Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante. Para os exames do Hospital e Centro de Parto Normal de Pindoretama/CE o prazo deve ser de até 6 horas, ou de acordo com a urgência do solicitante em até 02 (horas). Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 7.1.11. A CREDENCIADA não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusarse a realizar os exames solicitados, durante o período de vigência do Contrato.
- 7.1.12. Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianalise, parasitologia, biosegurança e demais materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da CREDENCIADA.
- 7.1.13. Executar os serviços mencionados conforme a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.
- 7.1.14. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
- 7.1.15. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- 7.1.16. A CREDENCIADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



- 7.1.17. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CREDENCIANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 7.1.18. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.19. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.20. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.21. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE.

- 8.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:
- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 8.1.3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 8.1.4. Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- 8.1.5. Responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela CREDENCIADA.
- 8.1.6. Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.



- 9.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria da Saúde, através de servidor devidamente designado para este fim pela CREDENCIANTE.
- 9.2. O CREDENCIANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os exames entregues não sejam os especificados na solicitação.
- 9.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## 10. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 10.1. Os Serviços poderão ser prestados em local estabelecido pela CREDENCIADA, em prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes, sendo que só encaminhará as mesmas de acordo com solicitação médica especializada, acompanhada de autorização padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2. A prestação dos serviços que constem na Tabela do SUS e que sejam necessários ao uso pelo Município de Pindoretama.
- 10.3. A prestação dos serviços consistirá em exames especializados de apoio diagnóstico, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência que segue abaixo:
- 10.3.1. Processamentos digitalizados e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos;
- 10.3.2. Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos (anestesia/sedação e/ou contrastes e outros) e material de expediente;
- 10.3.3. Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da CREDENCIADA, ou com terceiros:
- 10.3.4. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, à critério da CREDENCIANTE, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS n 0453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS n 0531 de 26 de março de 2012;
- 10.3.5. Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao CREDENCIADA e CREDENCIANTE, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;



- 10.3.6. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;
- 10.3.7. Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;
- 10.3.8. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 10.3.9. Insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;
- 10.3.10. Ofertar os procedimentos para todas as faixas etárias de usuários;
- 10.3.11. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela CREDENCIANTE, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;
- 10.3.12. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 10.3.13. Apresentar mensalmente a produção dos exames à Secretaria Municipal da Saúde, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela CREDENCIANTE;
- 10.3.14. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- 10.3.15. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado;
- 10.3.16. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;
- 10.3.17. Enviar para a Secretaria Municipal da Saúde a via dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferências das medições e posterior efetivação do processo de faturamento;
- 10.3.18. Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.
- 10.3.19. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;



- 10.3.20. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a CREDENCIADA para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- 10.3.21. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;
- 10.3.22. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da CREDENCIADA, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade.
- 10.4. A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar qualificada e capacitada para a prestação dos serviços solicitados.
- 10.4.1. A CREDENCIADA deverá manter um quadro de pessoal suficiente para o pronto atendimento das demandas de serviços apresentados;
- 10.4.2. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 10.4.3. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.
- 10.5. A CREDENCIADA deverá no Atendimento Ambulatorial ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a AGENDA previamente pactuada com a Secretaria Municipal da Saúde, emitir relatório mensal dos atendimentos, submeter a fiscalização da CREDENCIANTE quanto a qualidade do atendimento aos Pacientes e dos Profissionais Prestadores de Serviços.
- 10.6. A empresa CREDENCIADA deverá possuir instalações adequadas e equipadas com instrumentais adequados para realização dos exames.
- 10.7. A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos exames.
- 10.8. A CREDENCIADA não poderá alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal da Saúde. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 10.9. A quantidade de exames realizados deve levar em consideração a qualidade do serviço prestado pela empresa CREDENCIADA.



10.10. Os resultados dos exames serão entregues após a sua realização, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos.

### 11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 11.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 11.2. Nos atendimentos de emergência, serão utilizadas boletim de atendimento que contenha os dados de identificação do paciente, data e horário do atendimento.
- 11.3. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 11.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

#### 12. DO PAGAMENTO.

- 12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CREDENCIADA.
- 12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CREDENCIADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 12.5. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observadas as tabelas vigentes no mês.
- 12.5.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria da Saúde, levando-se em consideração a Tabela do SUS.
- 12.6. A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada.



- 12.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 12.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1 Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não execução dos serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pindoretama-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;
- f) fraudar na execução do contrato.
- 13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 13.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de



tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

# 14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

14.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO	
	10.301.0006.2.059 – Manutenção e Funcionamento do Atendimento em Atenção Primária de Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500100200 – Receita de	
			Imposto e Trans. – Saúde.	
			1600000000 – Transferência	
			SUS Bloco de manutenção.	
			1749000000 – Outras	
0701 – Fundo Municipal da Saúde.			Vinculações de	
			Transferências.	
	10.302.0006.2.060 – Manutenção e Funcionamento do Atendimento Especializado em Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500100200 – Receita de	
			Imposto e Trans. – Saúde.	
			1600000000 – Transferência	
			SUS Bloco de manutenção.	
			1602000000 – Trans. SUS Bloco	
			de Manutenção-COVID-19.	
			1749000000 – Outras	
			Vinculações de	
			Transferências.	

## 15. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

15.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem a tabela do Ministério da Saúde, dentro dos limites quantitativos orçamentários, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, onde os reajustes serão de acordo com a tabela do referido órgão.

## 16. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

16.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de Tabela do SUS, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93

### 17. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

- 17.1. No interesse do CREDENCIANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- 17.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 17.1, do Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

## 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL.



- 18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 18.3. No procedimento que visa à rescisão de contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de a CREDENCIADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

## 19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

19.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

## 20. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais para o procedimento de contratação, objetivando o credenciamento de estabelecimentos de saúde para prestar serviços auxiliares de diagnose em análises clínicas a nível ambulatorial, baseados na tabela unificada de procedimentos do Ministério da Saúde, no grupo 02 - procedimentos com finalidade diagnóstica e subgrupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE.

Pindoretama/CE, 10 de agosto de 2022.

Rilson Sousa de Andrade Secretário da Saúde.



## ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital n°/
A (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço
completo), vem através deste solicitar o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de
Pindoretama, para PRESTAR SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE EM ANÁLISES CLÍNICAS A NÍVEL
AMBULATORIAL, BASEADOS NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E SUB-GRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Município de

Pindoretama/CE, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº \_\_.\_\_./\_\_

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, já especificados no anexo I caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

À

(Local e data).

Nome e assinatura Número do Documento de identidade Número do C.P.F. Cargo

OBS.: Esta solicitação deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



# ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À	
Comissão Permanente de Licitação	
Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.	
Ref.: Edital n°/	
A (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (ende completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins habilitação no Procedimento de Credenciam nº, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 2 junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de de anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis a salvo na condição de aprendiz	nento 21 de ezoito

(Local e data).

Nome e assinatura Número do Documento de identidade Número do C.P.F. Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



# ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.
Ref.: Edital nº/
A (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Procedimento de Credenciamento nº/ e, da mesma forma ainda estar ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores inerentes ao processo administrativo em questão.
(Local e data).

Nome e assinatura Número do Documento de identidade Número do C.P.F. Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



#### ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.
Ref.: Edital nº

## 1. Do Objeto:

Credenciamento de estabelecimentos de saúde para prestar serviços auxiliares de diagnose em análises clínicas a nível ambulatorial, baseados na tabela unificada de procedimentos do Ministério da Saúde, no grupo 02 - procedimentos com finalidade diagnóstica e sub-grupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE.

### 2. Identificação do Proponente:

- Razão Social:
- > CNPJ e Inscrição Estadual:
- > Endereço completo:
- > Telefone, fax, e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

## 3. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

Vimos através do presente, manifestar nosso interesse em credenciar-se perante a Prefeitura Municipal de Pindoretama, para PRESTAR SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE EM ANÁLISES CLÍNICAS A NÍVEL AMBULATORIAL, BASEADOS NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E SUB-GRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO.

(Local e data).

Nome e assinatura Número do Documento de identidade Número do C.P.F. Carao

OBS.: Esta Proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº	
PINDORETAMA/CE, por inter	ebram de um lado o MUNICÍPIO DE rmédio da Secretaria da e a para o fim que nele de declara.
O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, pessoa jurídica de direito pública de direito de direito pública de direito p	o do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº de, doravante denominada a), CPF nº, nº, nº, nº, neste ato a Cédula de Identidade nº, resolvem te designada <b>CREDENCIADA</b> , resolvem
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.	
1.1. O presente Contrato fundamenta-se:	
1.1.1. nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.66 alterações.	66 de 21 de junho de 1993 com suas
1.1.2. nos preceitos de direito público; e	
1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos	e nas disposições do direito privado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.	
2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:	
2.1.1. no Edital e seus Anexos do Procedimento de Credenciamen	nto nº;
2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CREDENCIADA que, si	imultaneamente:
a) constem no Processo Administrativo nº;	
b) não contrariem o interesse público.	
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.	
3.1. O presente contrato tem como objeto o constantes do Anexo I do Edital do Procedimento de Credeno integrar o presente contrato independentemente de transcrição.	ciamento nº, que passa a



3.2. A CREDENCIADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à sua execução, não podendo alegar durante a execução do presente contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

- 4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).
- 4.2. O valor o valor unitário, é o constante na tabela definida pelo Ministério da Saúde, para procedimentos da Tabela do SUS, que passa a integrar o presente contrato.
- 4.3. Por se tratar de estimativas, o valor constante da <u>cláusula 4.1</u> não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CREDENCIANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREDENCIANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADA.
- 4.4. Os preços dos serviços serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CREDENCIANTE.

# CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

5.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 6.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.
- 6.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA.

- 7.1. Serão obrigações da CREDENCIADA, durante todo o prazo de vigência contratual:
- 7.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 7.1.2. Dar início à execução dos serviços conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CREDENCIANTE;
- 7.1.3. Cumprir fielmente o objeto do instrumento contratual, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 7.1.4. Os exames poderão ser coletados pelas Unidade de Saúde do Município e retiradas pelo laboratório credenciado, de acordo com negociação prévia com a Secretaria Municipal de Saúde.



- 7.1.5. Os exames poderão ser coletados no próprio laboratório, quando encaminhados os pacientes diretamente ao laboratório vencedor, desde que previamente agendados.
- 7.1.6. A coleta e realização dos exames deverá ser efetuada mediante requisição devidamente assinada pelo solicitante, que corresponde à autorização de fornecimento, devendo nela constar: especificações do exame a ser realizado e quantitativo.
- 7.1.7. Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada à realização dos exames de acordo com a Tabela do SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde.
- 7.1.8. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.
- 7.1.9. Os resultados dos exames poderão ser disponibilizados em endereço eletrônico, enviados via malote, via correio ou de outra forma a combinar de maneira que agilize a logística de entrega.
- 7.1.10. Os resultados dos exames serão recebidos pela Secretaria da Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante. Para os exames do Hospital e Centro de Parto Normal de Pindoretama/CE o prazo deve ser de até 6 horas, ou de acordo com a urgência do solicitante em até 02 (horas). Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 7.1.11. A CREDENCIADA não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusarse a realizar os exames solicitados, durante o período de vigência do Contrato.
- 7.1.12. Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianalise, parasitologia, biosegurança e demais materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da CREDENCIADA.
- 7.1.13. Executar os serviços mencionados conforme a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.
- 7.1.14. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
- 7.1.15. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- 7.1.16. A CREDENCIADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 7.1.17. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CREDENCIANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;



- 7.1.18. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.19. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.20. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.21. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE.

- 8.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:
- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 8.1.3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 8.1.4. Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- 8.1.5. Responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela CREDENCIADA.
- 8.1.6. Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

9.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria da Saúde, através de servidor devidamente designado para este fim pela CREDENCIANTE.



- 9.2. O CREDENCIANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os exames entregues não sejam os especificados na solicitação.
- 9.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 10.1. Os Serviços poderão ser prestados em local estabelecido pela CREDENCIADA, em prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes, sendo que só encaminhará as mesmas de acordo com solicitação médica especializada, acompanhada de autorização padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2. A prestação dos serviços que constem na Tabela do SUS e que sejam necessários ao uso pelo Município de Pindoretama.
- 10.3. A prestação dos serviços consistirá em exames especializados de apoio diagnóstico, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência que segue abaixo:
- 10.3.1. Processamentos digitalizados e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos;
- 10.3.2. Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos (anestesia/sedação e/ou contrastes e outros) e material de expediente;
- 10.3.3. Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da CREDENCIADA, ou com terceiros;
- 10.3.4. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, à critério da CREDENCIANTE, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS n 0453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS n 0531 de 26 de março de 2012;
- 10.3.5. Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao CREDENCIADA e CREDENCIANTE, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;
- 10.3.6. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador:



- 10.3.7. Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;
- 10.3.8. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 10.3.9. Insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;
- 10.3.10. Ofertar os procedimentos para todas as faixas etárias de usuários;
- 10.3.11. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela CREDENCIANTE, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;
- 10.3.12. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 10.3.13. Apresentar mensalmente a produção dos exames à Secretaria Municipal da Saúde, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela CREDENCIANTE;
- 10.3.14. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- 10.3.15. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado;
- 10.3.16. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;
- 10.3.17. Enviar para a Secretaria Municipal da Saúde a via dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferências das medições e posterior efetivação do processo de faturamento;
- 10.3.18. Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.
- 10.3.19. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
- 10.3.20. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a CREDENCIADA para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- 10.3.21. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;



- 10.3.22. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da CREDENCIADA, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade.
- 10.4. A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar qualificada e capacitada para a prestação dos serviços solicitados.
- 10.4.1. A CREDENCIADA deverá manter um quadro de pessoal suficiente para o pronto atendimento das demandas de serviços apresentados;
- 10.4.2. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 10.4.3. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.
- 10.5. A CREDENCIADA deverá no Atendimento Ambulatorial ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a AGENDA previamente pactuada com a Secretaria Municipal da Saúde, emitir relatório mensal dos atendimentos, submeter a fiscalização da CREDENCIANTE quanto a qualidade do atendimento aos Pacientes e dos Profissionais Prestadores de Serviços.
- 10.6. A empresa CREDENCIADA deverá possuir instalações adequadas e equipadas com instrumentais adequados para realização dos exames.
- 10.7. A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos exames.
- 10.8. A CREDENCIADA não poderá alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal da Saúde. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 10.9. A quantidade de exames realizados deve levar em consideração a qualidade do serviço prestado pela empresa CREDENCIADA.
- 10.10. Os resultados dos exames serão entregues após a sua realização, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.



- 11.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 11.2. Nos atendimentos de emergência, serão utilizadas boletim de atendimento que contenha os dados de identificação do paciente, data e horário do atendimento.
- 11.3. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 11.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO.

- 12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CREDENCIADA.
- 12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CREDENCIADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 12.5. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observadas as tabelas vigentes no mês.
- 12.5.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria da Saúde, levando-se em consideração a Tabela do SUS.
- 12.6. A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada.
- 12.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 12.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



12.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1 Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não execução dos serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pindoretama-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;
- f) fraudar na execução do contrato.
- 13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 13.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

14.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO	
	10.301.0006.2.059 – Manutenção e Funcionamento do Atendimento em Atenção Primária de Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500100200 – Receita de	
			Imposto e Trans. – Saúde.	
			1600000000 – Transferência	
0701 – Fundo Municipal da Saúde.			SUS Bloco de manutenção.	
			1749000000 – Outras	
			Vinculações de	
			Transferências.	
	10.302.0006.2.060 – Manutenção e Funcionamento do Atendimento Especializado em Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500100200 – Receita de	
			Imposto e Trans. – Saúde.	
			1600000000 – Transferência	
			SUS Bloco de manutenção.	
			1602000000 – Trans. SUS Bloco	
			de Manutenção-COVID-19.	
			1749000000 – Outras	
			Vinculações de	
			Transferências.	

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

15.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem a tabela do Ministério da Saúde, dentro dos limites quantitativos orçamentários, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, onde os reajustes serão de acordo com a tabela do referido órgão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

16.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de Tabela do SUS, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

- 17.1. No interesse do CREDENCIANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 17.1, do Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.



- 18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 18.3. No procedimento que visa à rescisão de contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de a CREDENCIADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

19.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Pindoretama/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

	Pindoretama/CE, de de	
	CREDENCIANTE	
	CREDENCIADA	
TESTEMUNHAS:		
	2	
CPF:	CPF:	